

## Minuta 03

Percentual de cargos comissionados de recrutamento limitado

Quadro de pessoal da Justiça de 1º Grau

Art. 2º, *caput* e §2º, da Resolução nº 88, do CNJ.

Arts. 56 e 67 da Lei Complementar nº 105, de 2008

### **Anteprojeto de Lei**

*Altera os quadros de cargos de provimento em comissão da Justiça de Primeiro Grau.*

Art. 1º Ficam criados, no Grupo de Direção e Assessoramento Superior (JPI-DAS) do Quadro de Servidores da Justiça de Primeira Instância, a que se refere o Anexo IV da Lei nº 11.098, de 11 de maio de 1993:

I – 922 (novecentos e vinte e dois) cargos de Assessor de Juiz, código JPI-DAS-08, PJ-51, de provimento em comissão e recrutamento amplo;

II – 320 (trezentos e vinte) cargos de Gerente de Contadoria, código JPI-DAS-09, PJ-77, de provimento em comissão e recrutamento limitado;

III – 1.237 (mil duzentos e trinta e sete) cargos de Gerente de Secretaria, JPI-DAS-10, PJ-77, de provimento em comissão e recrutamento limitado.

Parágrafo único. A lotação e as atribuições dos cargos previstos neste artigo serão estabelecidas em resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça.

Art. 2º Ficam alterados para a faixa de PJ-65 ao PJ-77 os padrões de vencimento da classe B do cargo de Oficial de Apoio Judicial, previstos no Anexo V da Lei nº 16.645, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 3º Enquanto não providos os cargos de que tratam os incisos II e III do art. 5º desta Lei, as funções de gerenciamento das contadorias e das secretarias de juízo continuarão a ser exercidas pelos ocupantes dos cargos de Técnico de Apoio Judicial ou de Oficial de Apoio Judicial, Classe B.

Art. 4º A implementação das disposições desta Lei que impliquem elevação das despesas com pessoal será determinada mediante Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça, condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros e ao atendimento das normas relativas à responsabilidade fiscal, contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.